



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Processo** 175/2024  
**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste  
**Assunto** Moção de Aplausos  
**Parecer nº** 258/2025/PGCM  
**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 28 de agosto de 2025.  
**Procurador-Geral** Jefferson Lopes da Silva

*PROCESSO LEGISLATIVO. LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS A VENCEDORA EM TERCEIRO LUGAR DA PREMIAÇÃO MULHERES DE NEGÓCIOS MT. PROCESSO REGULAR. REQUISITOS PREENCHIDOS.*

## ***I – RELATÓRIO***

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 012/2025, que concede Moção de Aplausos à senhora Lorena de Moraes Noronha, vencedora em terceiro lugar da premiação “Mulheres de Negócios MT”, em reconhecimento à sua trajetória e destaque em âmbito estadual.

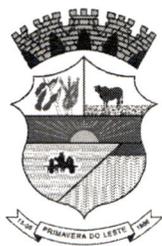
Vislumbra-se da referida proposição Justificativa e biografia.

É o relatório. Passo a fundamentar.

## ***II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA***

### ***II.a DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO***

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## II.b DA ANÁLISE JURÍDICA

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

**Art. 1º** Esta lei estatui normas gerais de direito, para **Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º** Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

**Parágrafo Único** – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º** A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

**I** - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

**II** - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

**III** - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

**IV** - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

**V** - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

**VI** - Projetos sociais;

**VII** – Associações sem fins lucrativos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### *VII - Organizações não governamentais.*

Em sua Justificativa, encartada a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

*“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo homenagear a Sra. Lorena de Moraes Noronha, que conquistou o terceiro lugar na Premiação Mulheres de Negócio MT, um reconhecimento voltado a mulheres que, com determinação, talento e espírito empreendedor, transformam sonhos em realidade, representando com destaque o município de Primavera do Leste neste importante evento. Mais do que um simples prêmio, a premiação simboliza a força e a coragem daquelas que enfrentam desafios diários, criam oportunidades e servem de inspiração para outras mulheres acreditarem no próprio potencial. Ao alcançar este reconhecimento, a Sra. Lorena não apenas demonstra competência e dedicação em sua área de atuação, mas também leva o nome de nosso município a nível estadual, reforçando o protagonismo feminino no mundo dos negócios e tomando-se exemplo de perseverança, liderança e superação para toda a sociedade. Por essas razões, é justo e merecido que esta Casa de Leis registre sua admiração e reconhecimento à Sra. Lorena de Moraes Noronha, enaltecendo sua trajetória e conquistas, que refletem valores de coragem, empreendedorismo e inspiração para outras mulheres”.*

Como já destacado, foi apresentada a biografia da homenageada, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

### **III – CONCLUSÃO**

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORÁVEL** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 28 de agosto de 2025.

**JEFFERSON LOPES DA SILVA**  
*Procurador-Geral da Câmara Municipal*